

Rec. 13.12.48

Exci. Sr. Senador Adolpho Jord.

Repetidas soubecções.

Esqueci-me de chamar a attenção de V. Excia para o seguinte facto: o § 2º do art. 182 da lei de fallencia deverá ser redigido como se acha no meu projecto (art. 183 § 2º) porque é a exacta reprodução da lei actual, eliminada a parte revogada pelo dec. 16273.

Assim, a parte dos referidos § e artigos, onde diz: «ficando elevada a 26000 a gratificação etc etc» foi revogada pelo dec 16273, que criou vencimentos fixos (não gratificações) para os Cicobros de Manos. E como nessa parte a commissão unanimemente adoptou as disposições da lei actual, claro que só nas partes revogadas devese a fazer alteração. Sendo as disposições, V. Excia verificará a razão da minha lembrança.

Em o maior ímpeto An. B. D.
Dilemambloy

Si V. Excia precisa de melhor esclarecimento sobre a minha lei de Bribim 604, mesmo porque ha ainda algumas alterações a accôrdo com lei 10000.